

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa EXCELENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.820.441/0001-93, representada pelo Sr. Jefferson da Silva Aguiar, portador do CPF 055.605.043-70, para assinatura do Contrato nº 006/2021 – DL nº 049/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previsto em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã – MA, 16 de junho de 2021


RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretario Municipal de Saúde e Desenvolvimento


CONTRATO N° 001/2021-DL 049/2021
PROC. ADM. N° 0101.0169.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, n° 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ N° 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais, brasileiro, casado, portadora do CPF n° 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 10.820.441/0001-93 estabelecida na Rua A, n° 310 – Qda 01, Lote 09, Bairro Sete Progresso – CEP: 74.580-500 – Goiana - GO, neste ato denominada CONTRATADA, representada por Jefferson da Silva Aguiar, brasileiro, natural de Chapadinha-MA, casado, Empresário, portador do CPF sob n° 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à Travessa Agostinho Ribeiro IV n° 32 – Bairro Areal – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	UND.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QNT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	UND	<p>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos</p> <p>Especificidade: 99,72%</p> <p>Sensibilidade: 98,00%</p> <p>VALIDADE MINIMA: DEZ/2022</p> <p>MARCA: BASALL</p>	5.000	21,50	107.500,00






02 /	UND	TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de anti-SARS-CoV-2 IgM e anti-SARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico de COVID19. MARCA: BASALL	2.000 /	11,20 /	22.400,00 /
		TOTAL			129.900,00 /

VALOR TOTAL: R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 06(seis)meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil novecentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021: 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

no valor de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste





11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 16 de Junho de 2021.

Richard Wilker Serra Morais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

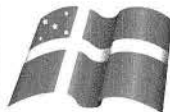
Richard Wilker Serra Morais
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretaria Mun. Saúde e Saneamento*

Jefferson da Silva Aguiar

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR

CPF nº 055.695.043-70
CONTRATADA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

Contratado.....: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93.

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID - 19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Valor Total: 129.900,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 16 de Junho de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2656

Página 01

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0240.2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 049/2021- SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0240.2021
Dispensa de Licitação nº 049/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos" para a contratação da Empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93** que tem como objeto a Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e IGG/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinho – MA, 15 de Junho de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL Nº 049/2021- SAÚDE CONTRATO Nº 001/2021- Processo ADM: 0101.0240.2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. OBJETO: Aquisição de TESTE COVID – 19 (AG e G/IGM) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID – 19 ; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor Total: 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2021. Chapadinho (MA), 16 de Junho de 2021. RICHARD WILKER SERRA MORAIS/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – DL - Processo Administrativo Nº 0101.0338.2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social CONTRATADA: MUNDO DO BEBÊ EIRELI, CNPJ: 24.556.619/0001-45 OBJETO: Aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 33.816,00 (trinta e três mil oitocentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00	Material de Consumo.....
--------------	--------------------------

VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2021 a 13 de Novembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de Agosto de 2021. Chapadinho (MA), 13 de Agosto de 2021. EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA Secretário Municipal de Assistência Social

